



PORTARIA Nº 026-GDG/AN-15

Institui regras administrativas para percepção da bonificação de que trata a Lei 6.686/2015 e pelo Decreto nº 16.235/2015.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.686 de 20 de julho de 2015 que instituiu o sistema de bônus pecuniário aos Policiais Cíveis e Militares pela apreensão de armas de fogo;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o pagamento do referido bônus pecuniário no âmbito administrativo, conforme regulamentado pelo Decreto nº 16.235 de 20 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Delegada de Polícia Civil Bela. Carla Caldas Fontenele Brizzi Lima, matrícula 2635246, o Delegado de Polícia Civil Bel. Flávio Cristiano Costa Oliveira, matrícula 108611-1, a Agente de Polícia Civil Kesiavane Salazar de Azevedo, matrícula 2868431 e o Escrivão de Polícia Civil Ernani Uchoa Leal, matrícula 0092258, todos lotados na Assessoria Especial da Delegacia Geral, para, sob a presidência da primeira, constituir a presente comissão cuja finalidade consiste em receber, organizar e encaminhar à Secretaria de Segurança Pública a documentação referente ao pagamento de bonificação pela apreensão de armas de fogo, conforme dispõe a Lei nº 6.686 de 20 de julho de 2015 e o Decreto nº 16.235/2015.


Riedel Batista dos S. Reinaldo
Delegado Geral de Polícia Civil-PI

Art. 2º. O Policial Civil ou a equipe responsável pela apreensão da(s) arma(s) de fogo, deverão apresentar à comissão uma cópia do procedimento policial respectivo, juntamente com a guia de requerimento padronizado disponibilizado pela Assessoria Especial da Delegacia Geral e disponível na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Parágrafo Único. Em caso de apreensão de arma de fogo que não esteja vinculada a situação de flagrância a guia de requerimento deve ser acompanhada de boletim de ocorrência, de relatório de ocorrência policial ou outro documento similar que circunstancie a apreensão.

Art. 3º. O bônus pecuniário será pago por arma de fogo apreendida, dividindo-se o seu valor em partes iguais entre os componentes da equipe que efetuar a apreensão.

Parágrafo Único. No caso da apreensão de arma de fogo haver sido efetuada por um único Policial Civil que, no exercício de suas funções esteja trabalhando isoladamente, o bônus lhe será pago individualmente.

Art. 5º. O Policial Civil ou a equipe apreensora terá o prazo de 72 horas para entregar a documentação constantes no art. 2º, I e II desta Portaria.

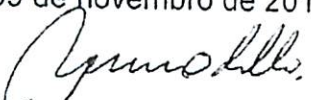
Art. 6º. Para os efeitos desta Portaria, a Autoridade Policial fará constar nos procedimentos policiais especificados, a qualificação do Policial que apreendeu e, se tratando de mais de um policial participante na diligência da apreensão, a qualificação dos demais Policiais Civis.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Publique-se na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2015.


Bel. RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí